

**LEI N.º 16.226, DE 17.04.17 (D.O. 19.04.17)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA  
FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
CEARÁ, A SER PROMOVIDO, NO  
TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE  
MARÇO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser promovido no terceiro domingo do mês de março.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual da Força Jovem Universal integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 17 de abril de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO DAVID DURAND**